

E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 17.653.701-9

DATA: 18/05/21

N.º 17.754.901-0

DATA: 10/06/21

N.º 17.951.575-0

DATA: 06/08/21

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 162/22

APROVADO EM: 17/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL MARCÍLIO DIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –  
GUARAQUEÇABA

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA ARMINDA – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – ANTONINA

COLÉGIO ESTADUAL RAINHA DA PAZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL – ALTO PARANÁ

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino  
Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER, JACIR JOSÉ VENTURI e ANA  
SERES TRENTO COMIN.

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos dos reconhecimentos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.653.701-9 e OUTROS

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos- Ceja/DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Os prazos da vigência dos Certificados de conformidade e das Licenças Sanitárias expiraram com os processos em trâmite.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.653.701-9 e OUTROS

As ChefiAs dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 03/2013, conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS
C. E. Marcílio Dias – EF M	Guaraqueçaba/Paranaguá	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica N.º 1502/2016 de 11/04/2016, de 29/04/2016 a 29/04/2026.	Autorização Ensino Fundamental - FASE II e do Ensino Médio – EJA:  N.º 2105/19 de 03/06/2019, de 24/06/2019 a 24/06/2021.	<b>Reconhecimento Ensino Fundamental - FASE II e do Ensino Médio –EJA:</b>  <b>Prazo: Desde 24/06/2019, contados de 25/06/2021 a 24/06/2026.</b>

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS
C. E. Professora Maria Arminda – EF M P	Antonina/Paranaguá	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica N.º 3595/2019 de 18/09/2019, de 09/01/2019 a 09/01/2029.	Autorização Ensino Fundamental - FASE II e do Ensino Médio – EJA:  N.º 2213/21 de 18/05/2021, de 01/02/2021 a 01/02/2023.	<b>Reconhecimento Ensino Fundamental - FASE II e do Ensino Médio –EJA:</b>  <b>Prazo: Desde 01/02/2021, contados de 31/01/2023 a 01/02/2028.</b>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.653.701-9 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS
C. E. Rainha da Paz – EF M P	Alto Paraná/ Paranavaí	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica N.º 1711/2021 de 20/04/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2030.	Autorização Ensino Fundamental - FASE II e do Ensino Médio – EJA:  N.º 3332/20 de 20/08/2020, de 01/02/2020 a 01/02/2022.	<b>Reconhecimento Ensino Fundamental - FASE II e do Ensino Médio –EJA:</b>  <b>Prazo: Desde 01/02/2020, contados de 02/02/2022 a 01/02/2027.</b>

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

Jacir José Venturi  
Relator

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

VS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.653.701-9 e OUTROS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR